

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000251/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037057/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004121/2017-61
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.005853/2016-98
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 25/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 08.332.733/0001-35, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELIAS DE SOUZA LIMA e por seu Presidente, Sr(a). WILTON JOSE PATRICIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade aos empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Conceder o reajuste da remuneração vigente em 1º de março/2017; mediante ao INPC acumulado, no período de 01/03/2016 a 28/02/2017, percentual de 4,6940%, a serem pagas juntamente com o salário reajustado de Março de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

O CONSELHO assegurará a todos os empregados de qualquer faixa salarial ou carga horária integrante do quadro funcional o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 27,91 (vinte e sete reais e noventa e um centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 614,02 (seiscientos e quatorze reais e dois centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos; no todo ou em parte devendo ainda fornecer aos empregados que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho, aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo primeiro – O empregado poderá optar pelo pagamento integral do valor recebido mensalmente, nos vales-refeição ou nos vales-alimentação, bem como dividi-lo em 50% (cinquenta por cento), a ser creditado nos vales-refeição e 50% (cinquenta por cento) nos vales-alimentação.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregados do CONSELHO, contribuirá com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 4 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Termo do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão

aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fax ou e-mail.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente Termo Aditivo ao ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2017 até 28 de fevereiro de 2018;

Parágrafo único: Não havendo assinatura de aditivo até 1º de março de 2018 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data-base, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2016/2018 e Termo Aditivo ao ACT até que novo instrumento seja firmado.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CONSELHO garante manter todas as cláusulas do acordo coletivo em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 25 de maio de 2017.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

ELIAS DE SOUZA LIMA
Diretor
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO

WILTON JOSE PATRICIO
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - EXTRATO DA ATA ASSEMBLEIA DO SINDICOES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.